****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 259/2006

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a serviços em propriedade rural fora do perímetro do Município de São Felipe D’Oeste dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste, Estado de Rondônia, Sr. VOLMIR MATT, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica Sancionada a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder serviços através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura, ao Sr. WALFRIDES DE C. FERNANDES, no Lote nº 05, na Linha 55, Km 04, no Município de Santa Luzia D’Oeste/RO.

Art. 2º - O beneficiado com a presente Lei, ficará obrigado a cumprir integralmente o previsto na Lei Municipal nº 190/2005, que instituiu o Programa “Nossa Agricultura” no município de São Felipe D’Oeste/RO.

Art. 3º - Os serviços desenvolvidos compreenderão tão somente a recuperação de acesso a área mencionada no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal